



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N.º 20/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Legislativo Municipal Filiar-se e a contribuir mensalmente com a Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná-ACAMSOP.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado filiar-se e a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ – ACAMSOP, entidade de representação regional das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná.

Art. 2º A contribuição ora autorizada visa assegurar a representação institucional da Câmara Municipal de Pranchita/PR, junto aos Poderes da União e do Estado do Paraná, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I – Defender os interesses do Poder Legislativo Municipal, visando a garantia da sua independência, ampliação das suas prerrogativas e da inviolabilidade do Vereador no exercício do seu mandato;

II – Demonstrar à sociedade que as Câmaras Municipais estão ativas em relação às questões de maior interesse regional, Estadual e do País;

III – Estimular o espírito associativo entre as Câmaras Municipais e demais entidades políticas, sociais, de categoria e de representação popular;

IV – Difundir e dinamizar o espírito municipalista em busca do fortalecimento dos municípios;

V - Fomentar, promover e proporcionar meios que viabilizem a modernização dos Legislativos municipais, com a capacitação dos servidores públicos municipais, a eficiência do controle interno, a organização dos serviços e ações junto à comunidade local e regional;

VI – Atuar conjuntamente com a entidade representativa dos Poderes Executivos municipais, na adoção de medidas que concorram para a melhoria das administrações municipais;

VII – Defender os interesses das administrações municipais, que correspondam com a atuação dos Poderes Legislativo e Executivo, e que importem em melhorar a imagem e a representação política dos agentes públicos locais;

VIII – Realizar convênios, acordos, contratos e parcerias de interesse da entidade e das Câmaras associadas;

IX – Disponibilizar os meios necessários à realização de eventos, tais como seminários e congressos técnicos, cursos e treinamentos aos funcionários/servidores da associação, das câmaras associadas e agentes públicos;

X – Divulgar e instruir as administrações municipais, sobre as normas, procedimentos e exigências dos órgãos públicos das demais esferas de governo e das instituições de assistência técnica e financeira, em todos os assuntos de interesse das câmaras associadas;

XI – Reivindicar, fomentar e tornar possíveis a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse regional;

Cleomar F. Pedro
Leida F. Guerner
Adelino



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



XII – Estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo com órgãos e entidades públicas e privadas das demais esferas de governo, para a realização de ações, iniciativas e serviços de interesse regional;

XIII – Propiciar o fornecimento de recursos técnicos e operacionais visando a realização e o desenvolvimento de campanhas promocionais, congressos e seminários técnicos, em parceria com outras instituições públicas ou privadas;

XIV – Atuar em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e outros órgãos de fiscalização e Controle, na formação técnica dos Agentes Políticos/Públicos, divulgando as atualizações e normas jurídicas e contábeis a serem observadas no exercício do mandato parlamentar.

XV – Estudar a legislação Municipal e orientar as Câmaras filiadas nas reformas legislativas, sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis municipais, visando a sua uniformização nos municípios associados;

XVI – Assessorar as Câmaras filiadas na elaboração de planos, programas e projetos relacionados com Saúde Pública, Educação, Assistência Social, Habitação, Serviços Urbanos, Obras Públicas, Transporte, Comunicações, Eletrificações e Saneamento Básico;

XVII – Estimular e promover o intercâmbio Técnico Legislativo no Plano Intermunicipal Integrado;

XVIII – Elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da região que indiquem prioridades para atendimento pelos poderes públicos, bem como defender e reivindicar os interesses econômicos e sociais da região.

XIX – Representar as Câmaras Municipais em eventos oficiais de âmbito nacional, estadual, regional ou local.

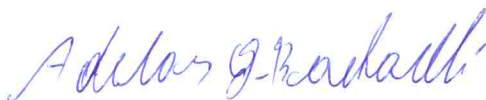
Art. 3º - A filiação da Câmara Municipal de Pranchita à Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná - ACAMSOP se dará de forma facultativa, mediante firmamento de Termo de Filiação.

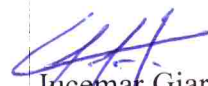
Art. 4º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, a Câmara Municipal ficará autorizada a contribuir financeiramente com a entidade mencionada no art. 1º em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais daquela entidade.

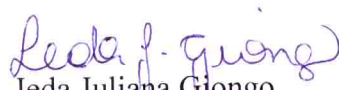
Art. 5º - Serão consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA) dotações próprias para fazer frente aos recursos destinados ao cumprimento do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Pranchita – Estado do Paraná, em 06 de junho de 2025.


Adelar Gilvani Radaelli
Presidente


Jucemar Giaretta
Vice Presidente


Ieda Juliana Giongo
1ª Secretária


Cleomar Francesconi Pedro
2º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às 18:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Pranchita, reuniram-se os integrantes da Comissão de Justiça e Redação, para estudar, discutir e emitir seu parecer. Em pauta:

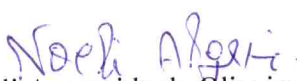
Projeto de Lei nº 20/2025, de autoria da Mesa Diretora, o qual Autoriza o Poder Legislativo Municipal Filiar-se e a contribuir mensalmente com a Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná-ACAMSOP.

Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, de autoria do Executivo Municipal, o qual Autoriza o poder executivo municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, relativo a IPTU, taxas, ISSQN e demais tributos municipais, e dá outras providências.

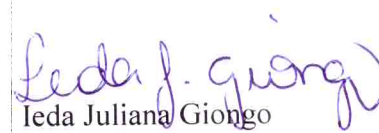
Após a análise do referido Projeto, os Senhores Vereadores entenderam que o mesmo está de acordo com a legislação em vigor.

Não havendo mais nada a ser tratado foi dado por encerrada a presente reunião.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Presidente


Décio Luiz Fredo
Membro


Ieda Juliana Giongo
Membro



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER

Projeto de Lei nº 20/2025 - “Autoriza o Poder Legislativo Municipal Filiar-se e a contribuir mensalmente com a Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná-ACAMSOP”

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I - RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade autorizar o Poder Legislativo Municipal de Pranchita filiar-se e contribuir mensalmente com a ACAMSOP.

Nos termos do artigo 45, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre a legalidade e constitucionalidade dos Projetos de Lei encaminhados à esta Casa.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No que se refere a iniciativa do presente projeto, temos que inciso III, do artigo 29 da Lei Orgânica de Pranchita é claro em mencionar que:

Art. 29. - Compete privativamente, a Câmara Municipal:

III - dispor sobre sua organização, funcionamento e segurança;

A Câmara tem, como Poder devidamente instituído, a competência material de disciplinar seu funcionamento administrativo e legislativo, a fim de que se torne efetiva a sua missão prevista da Constituição da República Federativa do Brasil.

Analisando o Regimento Interno desta Casa, poderíamos entender que, como se trata de matéria interna corporis, o correto seria a proposição de Projeto de Resolução Legislativa, mas ocorre que o Estatuto da própria ACAMSOP exige que tal se dê por Lei, senão vejamos, o que dispõe o art. 35, I, do Estatuto da entidade:

Art. 35 - Poderão ingressar na Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná - ACAMSOP, às Câmaras Municipais mencionadas no artigo 2º deste Estatuto, satisfazendo os seguintes requisitos:

I - Reconhecer através de Lei Municipal, emanada do Poder Legislativo, sua condição de Membro da ACAMSOP, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente estatuto

Destarte, as questões quanto à competência e às regras procedimentais há correspondência à legislação municipal.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Não resta dúvidas que o presente projeto de lei busca ferramentas para uma melhor representação da Câmara de Vereadores de Pranchita junto as demais instituições, fortalecendo sua representatividade.

Como visto, a matéria teve iniciativa correta, já que é de competência da mesa, a espécie legislativa prima pela edição de Lei em sentido estrito, que há competência municipal.

Por outra banda, nos resta aqui o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que, segundo o qual

EMENTA. Consulta. Não há óbice para que uma Câmara Municipal faça contribuições para uma associação regional de câmaras municipais, desde que haja lei municipal autorizando a sua participação na associação, que os fins para os quais essa foi criada sejam lícitos e estejam em harmonia com as funções constitucionais do Poder Legislativo Municipal, e desde que a despesa esteja previamente prevista nos instrumentos orçamentários do respectivo Poder.
(CONSULTA n.º 129965/2014, Acórdão n.º 4588/2015, Tribunal Pleno, Rel. THIAGO BARBOSA CORDEIRO, julgado em 24/09/2015 14:00:00, veiculado em 22/01/2016 no DETC)

No que tange à técnica legislativa a matéria em análise empregou a linguagem e as estruturas formais que asseguram uma boa interpretação da norma com coerência e compreensão, dessa forma atingindo sua finalidade.

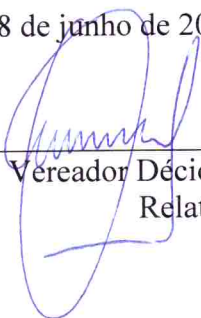
Assim conclui-se pela legalidade e Constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

III - VOTO DO RELATOR

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado, cabendo lembrar que o quórum para aprovação do presente projeto de Lei é o da maioria simples

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 2025.


Vereador Décio Luiz Fredo
Relator



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ

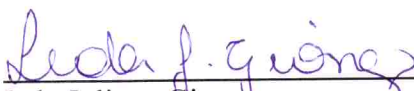


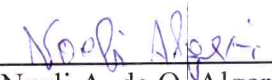
IV - VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Justiça e Redação, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 20/2025.

DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO SR RELATOR:

SALA DAS COMISSÕES, EM 18 DE JUNHO DE 2025.


Ieda Juliana Giongo
Membro


Noeli A. de O. Algeri
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às 18:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Pranchita, reuniram-se os integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento, para estudar, discutir e emitir seu parecer. Em pauta:

Projeto de Lei nº 20/2025, de autoria da Mesa Diretora, o qual Autoriza o Poder Legislativo Municipal Filiar-se e a contribuir mensalmente com a Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná-ACAMSOP.

Após a análise do referido Projeto, os Senhores Vereadores entenderam que o mesmo está de acordo com a legislação em vigor.

Não havendo mais nada a ser tratado foi dado por encerrada a presente reunião.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Cleomar F. Pedro
Cleomar Francesconi Pedro
Presidente

Douglas Maciel Elicker
Douglas Maciel Elicker
Membro

Jucemar Giaretta
Jucemar Giaretta
Membro



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 20/2025 - “Autoriza o Poder Legislativo Municipal Filiar-se e a contribuir mensalmente com a Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná-ACAMSOP”

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I – RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Executivo. A legalidade e constitucionalidade já foram analisadas pela Comissão de Justiça e Redação.

Nos termos do artigo 46, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua adequação orçamentária e financeira.

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 46, inciso V, do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

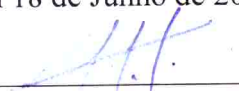
A proposição tem o intuito de assegurar a representação institucional da Câmara Municipal de Pranchita, junto aos poderes da união e do Estado do Paraná, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos dos entes federados, mediante filiação a entidade associativa denominada “Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná – ACAMSOP”, cujos objetivos estatutários são promover a defesa e valorização do poder legislativo municipal, bem como atuar nas causas que envolvam interesses específicos da região.

III - VOTO DO RELATOR

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Finanças e Orçamento, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 18 de Junho de 2025.


Vereador Jucemar Giaretta
Relator



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



IV - VOTO DA COMISSÃO

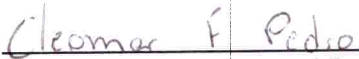
A comissão de Finanças e Orçamento, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto do Eminent Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 20/2025.

DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO. SR. RELATOR:

SALA DAS COMISSÕES, EM 18 DE JUNHO DE 2025.



Douglas Maciel Elicker
Membro



Cleomar Francesconi Pedro
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 20/2025

18ª Sessão Ordinária de 2025

Data e Hora da Sessão: 23/06/2025 19:00

Destino: Primeira Votação

Quórum: Maioria Simples

Resultado: aprovado - Favoráveis (7)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	Não Votou
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	CONTRÁRIO
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	FAVORÁVEL
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	FAVORÁVEL
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL


Adelar Gilvani Radaelli
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 20/2025

19ª Sessão Ordinária de 2025

Data e Hora da Sessão: 30/06/2025 19:00

Destino: Segunda Votação

Quórum: Maioria Simples

Resultado: aprovado - Favoráveis (7)

Votação Nominal		
1. Adelar Gilvani Radaelli	Não Votou	
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL	
3. Daniel Souza da Luz	CONTRÁRIO	
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL	
5. Douglas Maciel Elicker	FAVORÁVEL	
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL	
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL	
8. Margarete Vian Prezotto	FAVORÁVEL	
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL	


Adelar Gilvani Radaelli
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 20/2025

8ª Sessão Extraordinária de 2025

Data e Hora da Sessão: 02/07/2025 18:00

Destino: Terceira Votação

Quórum: Maioria Simples

Resultado: aprovado - Favoráveis (7)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	Não Votou
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	CONTRÁRIO
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	FAVORÁVEL
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	FAVORÁVEL
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL


Adelar Gilvani Radaelli
Presidente